

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 9.394

Dispõe sobre prazo máximo para as empresas de plano de saúde que operam no Estado autorizarem ou não solicitação de exames e procedimentos cirúrgicos em seus usuários, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de plano de saúde que operam no Estado terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para autorizarem ou não solicitações de exames e procedimentos cirúrgicos em seus usuários.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º Em caso de exames e procedimentos cirúrgicos considerados urgentes, o prazo para as empresas autorizarem ou não será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o profissional responsável pela solicitação deverá fazer nela constar a ressalva da urgência.

Parágrafo único. Em caso de não autorização da solicitação prevista no *caput* deste artigo, a negativa deverá ser escrita, clara, motivada e enviada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao endereço do usuário constante do contrato, assim como deverá também ser comunicada, no mesmo prazo, ao profissional responsável pela solicitação.

- **Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de 10.000 (dez mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual VRTEs, cobrada em dobro nos casos de reincidência.
 - **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de Janeiro de 2010.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
(D.O. de 18/01/2010)